



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8
<b>Notificações</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Borborema**

CNPJ 46.737.219/0001-79  
Praça José Augusto Perotta  
Telefone: (16) 3266-9200  
Site: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

#### **Câmara Municipal de Borborema**

CNPJ 72.917.214/0001-38  
R Stélio Loureiro Machado, 27  
Telefone: (16) 3266-1368  
Site: [www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, institui taxa e dá outras providências.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM, vinculado à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

**Art. 2º.** Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei Complementar:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 3º** A inspeção e fiscalização, de que trata esta Lei Complementar, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 4º** É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei Complementar, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

**Art. 5º** O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

**Art. 6º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM, fazer cumprir esta Lei Complementar, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Borborema/SP.

**Art. 7º.** O SIM, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015, e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

**Art. 9º.** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

**Art. 10.** O município de Borborema/SP poderá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 3 de 15

estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 1º** O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 2º** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei Complementar abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- l) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- m) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- n) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 12.** Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Borborema/SP emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato

digital.

**Art. 13.** O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM - Borborema/SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

**Art. 14.** Ao infrator das disposições desta Lei Complementar serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de **100 UFESP (cem Unidades Fiscais Estaduais)**, observadas as seguintes graduações:

- a) para infrações leves, multa de dez por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de vinte por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta por cento do valor máximo;
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta por cento do valor máximo;
- e) havendo reincidência de infração gravíssima, multa de cem por cento do valor máximo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º.** O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º.** Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º.** A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§ 4º.** Se a interdição ultrapassar doze meses será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 4 de 15

cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 5º.** Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**§ 6º.** As multas quando pagas dentro do prazo de até trinta dias terão desconto de trinta por cento.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 16.** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 17.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei Complementar e de seus regulamentos.

**Parágrafo único.** Os regulamentos desta Lei Complementar definirão o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 18.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**Art. 19.** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 20.** A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

**Art. 21.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Borborema/SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei Complementar, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

**§ 1º.** O contribuinte das taxas que trata o *caput* é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em

vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM.

**§ 2º.** Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei Complementar.

**Art. 22.** Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 1º.** Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

**§ 2º.** Caso o município estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Borborema/SP, conforme previsto no art. 13 desta Lei Complementar, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

**Art. 23.** As Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei Complementar serão cobradas com base na tabela que constitui o Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 24.** No caso de renovação das Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento), do valor das taxas previstas na tabela anexa.

**Art. 25.** Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei Complementar, será concedido o prazo de até 31 de dezembro de 2023 para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 27.** Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei Complementar serão resolvidas pela coordenação do SIM-Borborema/SP.

**Art. 28.** o Serviço de Inspeção Municipal de Borborema/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

**Art. 29.** Revogam-se a Lei Municipal nº 2.095, de 21 de agosto de 2003, e as disposições contrárias.

**Art. 30.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Borborema, 6 de dezembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 5 de 15

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*

*Assessor de Governo e Articulação Institucional*

*Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 para o atendimento de despesas de custeio na área de saúde, com recursos Estaduais vinculados, na forma que especifica.*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

#### **ANEXO**

#### **VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL**

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (em UFESP)	Periodicidade
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	12	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-Ado Decreto nº 8471/2015)	08	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-Ado Decreto nº 8471/2015)	08	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	08	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	05	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	05	Única/*Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	03	Porrótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	02	Porrótulo

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com custeio na área de saúde, com recursos Estaduais oriundos de Emenda Parlamentar, sob a seguinte programação e classificação orçamentária.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde  
Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção à Saúde  
Natureza de Despesa | Categoria Econômica:  
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 332

Valor: R\$ 150.000,00  
Fonte de Recurso: 02 Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação: Atenção Básica  
**Art. 2º.** O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 2022.021.34800.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2022.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*

*Assessor de Governo e Articulação Institucional*

### **LEI Nº 3.731, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a desafetação e afetação de área de propriedade do município de Borborema que especifica e dá outras providências.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica

### **LEI Nº 3.730, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 6 de 15

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua primitiva categoria de bem de uso comum destinada à sistema de lazer a parte destacada, com a seguinte descrição, de imóvel de propriedade do município de Borborema, objeto da matrícula nº 6.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP:

I - tem início no ponto 11, localizado à Rua Major Claudino do Nascimento onde mede (20.64m) vinte metros e sessenta e quatro centímetros em linha reta até encontrar o ponto 12, deste deflete a direita, na mesma confrontação, numa linha inclinada por (13.98m) treze metros e noventa e oito centímetros até encontrar o ponto 3, na confluência da esquina que a Rua Major Claudino do Nascimento faz com a Rua José Matheus Viu, onde mede (14.14m) catorze metros e catorze centímetros em arco até encontrar o ponto 4, deste deflete à direita e segue em confrontação com a Rua José Matheus Viu por (25.00m) vinte e cinco metros até encontrar o ponto 5, na confluência da esquina que a Rua José Matheus Viu faz com a Rua Doutor Valentim Gentil onde mede (9.74m) nove metros e setenta e quatro centímetros em arco até encontrar o ponto 6, deste deflete a direita e segue em confrontação com a Rua Doutor Valentim Gentil por (20.33m) vinte metros e trinta e três centímetros até encontrar o ponto 7, deste deflete a esquerda e segue na mesma confrontação por (1.43m) um metro e quarenta e três centímetros até encontrar o ponto 8, deste deflete a direita e segue na mesma confrontação por (28.30m) vinte e oito metros e trinta centímetros até encontrar o ponto 13, deste deflete a direita por (63.94m) sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros, em confrontação com a área A (remanescente) até encontrar o ponto 11, onde teve início, perfazendo uma área (2382.96m<sup>2</sup>) de dois mil trezentos e oitenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados.

**Parágrafo único.** A gleba descrita no inciso I deste artigo fica afetada à categoria de bem de uso especial, destinada à área institucional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.748, de 6 de dezembro de 2022.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.748, de 6 de dezembro de 2022.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha

332

Valor: R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação: Atenção Básica

**Art. 2º** O crédito aberto será atendido com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 2022.021.34800.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 700, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Nomeia a senhora Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 7 de 15

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear a senhora TATIANA APARECIDA RIBEIRO COELHO, RG nº 33.803.584-9, para ocupar, a partir desta data, o cargo de Secretário Municipal de Saúde no serviço público do município de Borborema.

**Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecincinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### **PORTARIA Nº 701, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Nomeia o senhor Uesler José Pereira para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, nesta data, o senhor UESLER JOSÉ PEREIRA, RG nº 41.618.397-9, CPF nº 343.144.938-79, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Agente Administrativo, nível salarial "G3A-6" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2019 - 21º classificado.

**Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecincinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### **PORTARIA Nº 702, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública Márcia Aparecida Robert.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 5.028/2022.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública MÁRCIA APARECIDA ROBERT, RG nº 24.441.404-X, prontuário nº 1934 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, correspondente ao período aquisitivo de 11/07/2010 a 10/07/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

**Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 06/12/2022 a 20/12/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecincinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### **PORTARIA Nº 703, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública Márcia Aparecida Guareschi Rondon.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 5.057/2022.

### **RESOLVE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 8 de 15

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública MÁRCIA APARECIDA GUARESCHI RONDON, RG nº 20.029.242, prontuário nº 2308, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, correspondente ao período aquisitivo de 02/03/2013 a 01/03/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

**Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 06/12/2022 a 20/12/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecino Martins Carvalho*

*Assessor de Governo e Articulação Institucional*

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

##### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06/12/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 4130/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022, pelo critério menor preço, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITOR E SENSOR GLICÊMICO, VISANDO O ATENDIMENTO À PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.038.095/0001-08, com sede na Avenida Eduardo Toniello, nº 1748, Jardim Grande Aliança, CEP 14.161-310, Sertãozinho/SP, vencedora dos itens: 01 e 02 no valor total estimado de R\$ 87.516,00 (oitenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais). - Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Dezembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

##### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06/12/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 4450/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2022, pelo critério

menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO FCK 25 MPA, CONFORME ABNT NBR 126, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: USECON COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.361.858/0001-05, vencedora do processo com valor estimado de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). - Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de dezembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 9 de 15

### Notificações



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Borborema, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §1º e § 5º da Lei no 13.465/2017, FAZ SABER ao(s) **MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS; JOSÉ NATAL ALONSO; DOMINGOS MESSIAS ANTUNES; ROMUALDA BATISTA DE OLIVEIRA DINIZ; JOAQUIM ADORNO DIAS**, casado com **ANA MARTINS DIAS**, na qualidade de proprietários da área descrita na Matrícula nº 1.765 – ORI de Itápolis; **ANTONIO APARECIDO MARCONDES**, na qualidade de proprietário da área descrita na Matrícula nº 1.826 – ORI de Itápolis; **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, casado com **DARCY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na qualidade de proprietários da área descrita na Matrícula nº 1.982 – ORI de Itápolis; **ROBERVAL FERREIRA MOLINA**, na qualidade de proprietário da área descrita na Matrícula nº 4.300 – ORI de Itápolis; **E A QUEM POSSA INTERESSAR**, que o poder público municipal instaurou procedimento para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, do núcleo denominado “Vila Orestina” - Processo Administrativo nº 003/2022, no endereço à Rua Feliciano Ferreira, neste município, com as seguintes características:

Uma área de terras urbanas, no Município de Borborema - SP, com área de **46.490,96m<sup>2</sup>** (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), dentro das seguintes coordenadas, azimutes, medidas e confrontações: **Vértice 1** com coordenadas UTM (N= 7.609.634,068 / E= 687.495,419), deste segue em reta no azimute 84°36'53" por uma distância de 20.26m, até encontrar o **Vértice 2** com coordenadas UTM (N= 7.609.635,970 / E= 687.515,591), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 86°28'29" por uma distância de 14.15m, até encontrar o **Vértice 3** com coordenadas UTM (N= 7.609.636,840 / E= 687.529,710), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°27'58" por uma distância de 11.87m, até encontrar o **Vértice 4** com coordenadas UTM (N= 7.609.637,984 / E= 687.541,524), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°33'27" por uma distância de 19.02m, até encontrar o **Vértice 5** com coordenadas UTM (N= 7.609.639,458 / E= 687.560,486), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°40'56" por uma distância de 15.20m, até encontrar o **Vértice 6** com coordenadas UTM (N= 7.609.640,602 / E= 687.575,645), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 86°38'18" por uma distância de 51.42m, segmentos entre o Vértice 1 e 7 no alinhamento com a Rua Marcelino Andrade até encontrar o **Vértice 7** com coordenadas UTM (N= 7.609.643,617 / E= 687.626,976), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 179°26'30" por uma distância de 11.97m, até encontrar o **Vértice 8** com coordenadas UTM (N= 7.609.631,648 / E= 687.627,092), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°13'22" por uma distância de 17.75m, até encontrar o **Vértice 9** com coordenadas UTM (N= 7.609.613,960 / E= 687.628,571), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 171°49'12" por uma distância de 13.04m, até encontrar o **Vértice 10** com coordenadas UTM (N= 7.609.601,050 / E= 687.630,426), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 176°22'20" por uma distância de 41.75m, até encontrar o **Vértice 11** com coordenadas UTM (N= 7.609.559,386 / E= 687.633,068), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°59'04" por uma distância de 11.86m, até encontrar o **Vértice 12** com coordenadas UTM (N= 7.609.547,556 / E= 687.633,898), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 176°00'23" por uma distância de 16.26m, até encontrar o **Vértice 13** com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 10 de 15



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

coordenadas UTM (N= 7.609.531,331 / E= 687.635,031), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°27'11" por uma distância de 17.87m, segmentos entre o Vértice 7 e 15 no alinhamento com a Rua Bandeirantes até encontrar o **Vértice 14** com coordenadas UTM (N= 7.609.513,518 / E= 687.636,448), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 124°55'52" por uma distância de 15.90m, cruzando com a Rua Bandeirantes até encontrar o **Vértice 15** com coordenadas UTM (N= 7.609.504,416 / E= 687.649,481), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 85°29'08" por uma distância de 11.99m, até encontrar o **Vértice 16** com coordenadas UTM (N= 7.609.505,359 / E= 687.661,436), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 87°52'53" por uma distância de 9.12m, até encontrar o **Vértice 17** com coordenadas UTM (N= 7.609.505,697 / E= 687.670,549), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 82°06'12" por uma distância de 7.49m, até encontrar o Vértice 18 com coordenadas UTM (N= 7.609.506,725 / E= 687.677,963), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 176°48'15" por uma distância de 12.30m, até encontrar o **Vértice 19** com coordenadas UTM (N= 7.609.494,442 / E= 687.678,649), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°40'24" por uma distância de 12.47m, até encontrar o **Vértice 20** com coordenadas UTM (N= 7.609.482,012 / E= 687.679,590), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 84°17'07" por uma distância de 2.44m, até encontrar o **Vértice 21** com coordenadas UTM (N= 7.609.482,255 / E= 687.682,018), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 84°22'51" por uma distância de 12.57m, até encontrar o **Vértice 22** com coordenadas UTM (N= 7.609.483,486 / E= 687.694,527), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°18'57" por uma distância de 11.38m, até encontrar o **Vértice 23** com coordenadas UTM (N= 7.609.484,614 / E= 687.705,855), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°34'58" por uma distância de 17.82m, até encontrar o **Vértice 24** com coordenadas UTM (N= 7.609.485,986 / E= 687.723,625), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 85°24'32" por uma distância de 18.78m, até encontrar o **Vértice 25** com coordenadas UTM (N= 7.609.487,490 / E= 687.742,344), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°20'26" por uma distância de 49.75m, até encontrar o **Vértice 26** com coordenadas UTM (N= 7.609.492,396 / E= 687.791,850), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 157°51'23" por uma distância de 11.12m, até encontrar o **Vértice 27** com coordenadas UTM (N= 7.609.482,096 / E= 687.796,041), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 157°45'22" por uma distância de 15.25m, segmento entre o Vértice 15 e 28 confrontando com a propriedade de Maria Cassimira de Brito de Matrícula nº 3.977 do O.R.I. de Borborema até encontrar o **Vértice 28** com coordenadas UTM (N= 7.609.467,977 / E= 687.801,815), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 172°27'49" por uma distância de 8.99m, cruzando com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 29** com coordenadas UTM (N= 7.609.459,068 / E= 687.802,994), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 153°15'58" por uma distância de 11.72m, até encontrar o **Vértice 30** com coordenadas UTM (N= 7.609.448,604 / E= 687.808,265), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 173°28'59" por uma distância de 0.46m, até encontrar o **Vértice 31** com coordenadas UTM (N= 7.609.448,145 / E= 687.808,317), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 151°20'22" por uma distância de 13.62m, até encontrar o **Vértice 32** com coordenadas UTM (N= 7.609.436,191 / E= 687.814,851), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 151°04'05" por uma distância de 13.33m, até encontrar o **Vértice 33** com coordenadas UTM (N= 7609424,5245 / E= 687.821,300),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 11 de 15



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°24'25" por uma distância de 23.40m, até encontrar o **Vértice 34** com coordenadas UTM (N= 7.609.403,974 / E= 687.832,501), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 151°06'22" por uma distância de 18.03m, até encontrar o **Vértice 35** com coordenadas UTM (N= 7.609.388,186 / E= 687.841,214), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°07'50" por uma distância de 33.52m, até encontrar o **Vértice 36** com coordenadas UTM (N= 7.609.358,833 / E= 687.857,398), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°17'42" por uma distância de 5.94m, até encontrar o **Vértice 37** com coordenadas UTM (N= 7.609.353,623 / E= 687.860,250), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°21'56" por uma distância de 28.77m, até encontrar o **Vértice 38** com coordenadas UTM (N= 7.609.328,372 / E= 687.874,038), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 255°48'25" por uma distância de 20.56m, até encontrar o **Vértice 39** com coordenadas UTM (N= 7.609.323,331 / E= 687.854,107), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 257°32'08" por uma distância de 19.34m, até encontrar o **Vértice 40** com coordenadas UTM (N= 7.609.319,156 / E= 687.835,222), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 330°46'57" por uma distância de 18.21m, até encontrar o **Vértice 41** com coordenadas UTM (N= 7.609.335,048 / E= 687.826,334), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 332°10'39" por uma distância de 15.80m, segmento entre o Vértice 29 e 41 confrontando com a propriedade de José Natal Alonso até encontrar o **Vértice 42** com coordenadas UTM (N= 7.609.349,025 / E= 687.818,958), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 305°42'39" por uma distância de 11.22m, cruzando com a Rua 01 até encontrar o **Vértice 43** com coordenadas UTM (N= 7.609.355,576 / E= 687.809,844), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 295°17'59" por uma distância de 12.33m, cruzando com a Rua 02 até encontrar o **Vértice 44** com coordenadas UTM (N= 7.609.360,844 / E= 687.798,700), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 348°01'49" por uma distância de 88.70m, até encontrar o **Vértice 45** com coordenadas UTM (N= 7.609.447,613 / E= 687.780,305), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 345°29'56" por uma distância de 18.43m, segmento entre o Vértice 44 e 45 confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Borborema (Campo de Futebol) e cruza com a Rua Cruzeiro do Sul por 10.08m, respectivamente, até encontrar o **Vértice 46** com coordenadas UTM (N= 7.609.465,452 / E= 687.775,690), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 264°57'17" por uma distância de 31.63m, até encontrar o **Vértice 47** com coordenadas UTM (N= 7.609.462,671 / E= 687.744,188), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°23'03" por uma distância de 35.84m, até encontrar o **Vértice 48** com coordenadas UTM (N= 7.609.459,164 / E= 687.708,522), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 265°22'29" por uma distância de 12.19m, até encontrar o **Vértice 49** com coordenadas UTM (N= 7.609.458,180 / E= 687.696,370), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 264°24'55" por uma distância de 12.19m, até encontrar o **Vértice 50** com coordenadas UTM (N= 7.609.456,994 / E= 687.684,236), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°02'44" por uma distância de 11.92m, até encontrar o **Vértice 51** com coordenadas UTM (N= 7.609.455,758 / E= 687.672,384), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 189°01'44" por uma distância de 0.60m, segmento entre o Vértice 46 e 52 no alinhamento com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 52** com coordenadas UTM (N= 7.609.455,162 / E= 687.672,290), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 254°32'26" por uma distância de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 12 de 15



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

32.17m, cruzando com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 53** com coordenadas UTM (N= 7.609.446,587 / E= 687.641,286), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 175°27'56" por uma distância de 31.68m, até encontrar o **Vértice 54** com coordenadas UTM (N= 7.609.415,006 / E= 687.643,790), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 176°55'01" por uma distância de 31.93m, até encontrar o **Vértice 55** com coordenadas UTM (N= 7.609.383,122 / E= 687.645,507), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 172°53'37" por uma distância de 13.76m, até encontrar o **Vértice 56** com coordenadas UTM (N= 7.609.369,464 / E= 687.647,210), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 175°29'29" por uma distância de 34.24m, segmento entre o Vértice 53 e 56 no alinhamento com a Rua Bandeirantes até encontrar o **Vértice 57** com coordenadas UTM (N= 7.609.335,328 / E= 687.649,902), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 255°52'37" por uma distância de 0.56m, até encontrar o **Vértice 58** com coordenadas UTM (N= 7.609.335,192 / E= 687.649,363), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 264°46'43" por uma distância de 21.05m, até encontrar o **Vértice 59** com coordenadas UTM (N= 7.609.333,276 / E= 687.628,396), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°35'19" por uma distância de 11.10m, até encontrar o **Vértice 60** com coordenadas UTM (N= 7.609.332,230 / E= 687.617,348), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 266°38'44" por uma distância de 11.01m, até encontrar o **Vértice 61** com coordenadas UTM (N= 7.609.331,585 / E= 687.606,354), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°53'40" por uma distância de 2.97m, até encontrar o **Vértice 62** com coordenadas UTM (N= 7.609.331,321 / E= 687.603,396), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 175°23'51" por uma distância de 17.17m, até encontrar o **Vértice 63** com coordenadas UTM (N= 7.609.314,207 / E= 687.604,775), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 261°29'09" por uma distância de 37.64m, segmento entre o Vértice 57 e 63 confrontando com a propriedade Romualda Batista de Oliveira Diniz até encontrar o **Vértice 64** com coordenadas UTM (N= 7.609.308,634 / E= 687.567,552), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 354°25'00" por uma distância de 19.41m, até encontrar o **Vértice 65** com coordenadas UTM (N= 7.609.327,950 / E= 687.565,664), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 354°39'21" por uma distância de 16.88m, até encontrar o **Vértice 66** com coordenadas UTM (N= 7.609.344,759 / E= 687.564,091), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 355°56'00" por uma distância de 9.58m, até encontrar o **Vértice 67** com coordenadas UTM (N= 7.609.354,315 / E= 687.563,412), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 355°14'55" por uma distância de 18.87m, até encontrar o **Vértice 68** com coordenadas UTM (N= 7.609.373,117 / E= 687.561,849), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 355°33'04" por uma distância de 18.21m, até encontrar o **Vértice 69** com coordenadas UTM (N= 7.609.391,272 / E= 687.560,436), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 355°08'34" por uma distância de 17.76m, segmento entre o Vértice 64 e 69 no alinhamento com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 70** com coordenadas UTM (N= 7.609.408,964 / E= 687.558,933), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 270°02'24" por uma distância de 11.66m, cruzando com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 71** com coordenadas UTM (N= 7.609.408,972 / E= 687.547,273), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 265°04'09" por uma distância de 18.36m, até encontrar o **Vértice 72** com coordenadas UTM (N= 7.609.407,394 / E= 687.528,977), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 176°39'25"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 13 de 15



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

por uma distância de 6.83m, até encontrar o **Vértice 73** com coordenadas UTM (N= 7.609.400,578 / E= 687.529,375), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 263°23'52" por uma distância de 20.38m, até encontrar o **Vértice 74** com coordenadas UTM (N= 7.609.398,234 / E= 687.509,127), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 355°36'48" por uma distância de 11.85m, até encontrar o **Vértice 75** com coordenadas UTM (N= 7.609.410,050 / E= 687.508,220), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 265°58'23" por uma distância de 12.54m, até encontrar o **Vértice 76** com coordenadas UTM (N= 7.609.409,169 / E= 687.495,714), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 353°51'14" por uma distância de 13.01m, até encontrar o **Vértice 77** com coordenadas UTM (N= 7.609.422,103 / E= 687.494,321), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 266°55'30" por uma distância de 19.93m, até encontrar o **Vértice 78** com coordenadas UTM (N= 7.609.421,034 / E= 687.474,425), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 356°58'57" por uma distância de 16.78m, segmento entre o Vértice 71 e 78 confrontando com a propriedade de Domingos Messias Antunes até encontrar o **Vértice 79** com coordenadas UTM (N= 7.609.437,792 / E= 687.473,541), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 85°40'00" por uma distância de 19.67m, até encontrar o **Vértice 80** com coordenadas UTM (N= 7.609.439,278 / E= 687.493,159), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 174°41'12" por uma distância de 0.68m, até encontrar o **Vértice 81** com coordenadas UTM (N= 7.609.438,604 / E= 687.493,221), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 84°22'27" por uma distância de 8.08m, até encontrar o **Vértice 82** com coordenadas UTM (N= 7.609.439,397 / E= 687.501,266), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°31'39" por uma distância de 11.73m, até encontrar o **Vértice 83** com coordenadas UTM (N= 7.609.440,312 / E= 687.512,964), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 86°40'04" por uma distância de 13.78m, até encontrar o **Vértice 84** com coordenadas UTM (N= 7.609.441,112 / E= 687.526,718), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°49'08" por uma distância de 18.01m, segmento entre o Vértice 79 e 84 no alinhamento com a Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 85** com coordenadas UTM (N= 7.609.442,738 / E= 687.544,650), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 37°08'13" por uma distância de 17.66m, cruzando com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 86** com coordenadas UTM (N= 7.609.456,814 / E= 687.555,310), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 355°51'00" por uma distância de 8.15m, até encontrar o **Vértice 87** com coordenadas UTM (N= 7.609.464,944 / E= 687.554,720), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 355°47'27" por uma distância de 9.17m, até encontrar o **Vértice 88** com coordenadas UTM (N= 7.609.474,087 / E= 687.554,047), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 355°30'44" por uma distância de 16.39m, até encontrar o **Vértice 89** com coordenadas UTM (N= 7.609.490,424 / E= 687.552,765), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 355°57'13" por uma distância de 16.25m, até encontrar o **Vértice 90** com coordenadas UTM (N= 7.609.506,637 / E= 687.551,618), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 355°06'38" por uma distância de 9.72m, até encontrar o **Vértice 91** com coordenadas UTM (N= 7.609.516,319 / E= 687.550,790), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 355°20'35" por uma distância de 7.15m, até encontrar o **Vértice 92** com coordenadas UTM (N= 7.609.523,445 / E= 687.550,209), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 355°30'28" por uma distância de 17.04m, até encontrar o **Vértice 93** com coordenadas UTM (N= 7.609.540,431 / E= 687.548,875), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 14 de 15



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

355°15'14" por uma distância de 12.11m, segmento entre o Vértice 85 e 93 no alinhamento com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 94** com coordenadas UTM (N= 7.609.552,501 / E= 687.547,873), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 266°03'54" por uma distância de 12.06m, cruzando com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 95** com coordenadas UTM (N= 7.609.551,674 / E= 687.535,841), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 265°15'10" por uma distância de 16.57m, até encontrar o **Vértice 96** com coordenadas UTM (N= 7.609.550,302 / E= 687.519,325), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 263°48'32" por uma distância de 9.08m, até encontrar o **Vértice 97** com coordenadas UTM (N= 7.609.549,323 / E= 687.510,295), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 264°25'56" por uma distância de 8.75m, até encontrar o **Vértice 98** com coordenadas UTM (N= 7.609.548,474 / E= 687.501,584), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 265°26'39" por uma distância de 21.37m, até encontrar o **Vértice 99** com coordenadas UTM (N= 7.609.546,776 / E= 687.480,281), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°05'19" por uma distância de 12.08m, até encontrar o **Vértice 100** com coordenadas UTM (N= 7.609.545,532 / E= 687.468,265), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 267°07'31" por uma distância de 15.91m, segmento entre o Vértice 95 e 100 no alinhamento com a Rua Santa Terezinha até encontrar o **Vértice 101** com coordenadas UTM (N= 7.609.544,734 / E= 687.452,379), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 356°29'48" por uma distância de 23.71m, até encontrar o **Vértice 102** com coordenadas UTM (N= 7.609.568,395 / E= 687.450,931), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 352°41'44" por uma distância de 10.38m, segmento entre o Vértice 101 e 102 no alinhamento com a Rua Evangelista Godoi até encontrar o **Vértice 103** com coordenadas UTM (N= 7.609.578,691 / E= 687.449,611), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 84°55'50" por uma distância de 16.80m, até encontrar o **Vértice 104** com coordenadas UTM (N= 7.609.580,176 / E= 687.466,348), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°04'25" por uma distância de 11.49m, até encontrar o **Vértice 105** com coordenadas UTM (N= 7.609.581,163 / E= 687.477,799), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°47'59" por uma distância de 20.42m, até encontrar o **Vértice 106** com coordenadas UTM (N= 7.609.583,014 / E= 687.498,132), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 83°27'04" por uma distância de 2.24m, até encontrar o **Vértice 107** com coordenadas UTM (N= 7.609.583,269 / E= 687.500,355), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 354°32'04" por uma distância de 8.27m, até encontrar o **Vértice 108** com coordenadas UTM (N= 7.609.591,501 / E= 687.499,567), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 354°33'34" por uma distância de 8.07m, até encontrar o **Vértice 109** com coordenadas UTM (N= 7.609.599,535 / E= 687.498,802), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 353°03'34" por uma distância de 4.61m, até encontrar o **Vértice 110** com coordenadas UTM (N= 7.609.604,116 / E= 687.498,244), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 355°58'23" por uma distância de 8.97m, até encontrar o **Vértice 111** com coordenadas UTM (N= 7.609.613,066 / E= 687.497,614), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 354°01'58" por uma distância de 21.12m, segmento entre o Vértice 103 e 1 confrontando com a propriedade de Roberval Ferreira Molina de Matrícula nº 4.300 do O.R.I. de Itápolis até encontrar o Vértice 1, ponto inicial desta descrição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 15 de 15



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) - [engenharia@borborema.sp.gov.br](mailto:engenharia@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79



Dessa forma, ficam **OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS** cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar, junto ao **SETOR DE ENGENHARIA** nesta Prefeitura, sito na Praça José Augusto Perotta, s/n – Centro, nos horários das 08h30 às 11h30 e das 13 h às 16 h, **IMPUGNAÇÃO À INSTAURAÇÃO DA REURB-S** realizada, conforme lhes é facultado pelo §1º e § 5º do art. 31 da Lei no 13.465/2017, descrevendo especificamente os pontos controversos, sob pena de nulidade.

Borborema/SP, 06 de dezembro de 2022.

---

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**  
PREFEITO MUNICIPAL